



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

LEI Nº 546/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, à título de incentivo, a ceder em forma de Concessão de Uso de Bens Móveis, à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE COXILHA BONITA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.493.270/0001-44, com sede na comunidade de Linha Coxilha Bonita, município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, os seguintes bens móveis de propriedade do Município de Bela Vista da Caroba:

I – UM TRATOR AGRÍCOLA MARCA CASE IH MODELO FARMALL 80 – Ano/Fab. 2017 – Chassi: HCCZFA80VHCY58287 – Avaliado em R\$ 109.900,00 (cento e nove mil e novecentos reais).

II – UMA GRADE ARADORA HIDRÁULICA c/ 16 DISCOS DE 26" C/ PNEUS COM CONTROLE REMOTO MARCA METALFREITAS MODELO GAH 16X26 SÉRIE 212, ano 2017, COR VERMELHA, avaliada em R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais).

III – UM ARADO SUBSOLADOR COM CINCO HASTES, PINO DE DESARME, ENGATE NO 3º PONTO COM GARRAS, LARGULA DE CORTE DE NO MÍNIMO



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

170mm, avaliado em R\$ 5.680,00 (cinco mil seiscentos e oitenta reais).

IV – UMA COLHEDORA DE FORRAGENS NEW PECUS POLIA HIDRÁULICA 8519, avaliado em R\$ 21.370,00 (vinte e um mil trezentos e setenta reais).

V – UMA CARRETA AGRÍCOLA MARCA LUMECO MODELO LMC 6000 SÉRIE 056/2016, COR AZUL, BASCULANTE, RODADO TANDEM COM PNEUS 750X16 CAPACIDADE 6 TONELADAS, avaliada em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 2º - A Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensada do processo licitatório, por tratar-se de notório e relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, "a", da Lei 8.666/93);

Art. 3º Os bens de que tratam a presente lei, serão utilizados obrigatoriamente, sob pena de imediato cancelamento da concessão, para a realização de serviços ligados à agricultura, nos limites da região compreendida pela Linha Coxilha Bonita e comunidades circunvizinhas, facilitando e agilizando os trabalhos inerentes ao tipo específico das máquinas e equipamentos cedidos.

Parágrafo único – As despesas de manutenção dos veículos e equipamentos objeto desta concessão serão de exclusiva responsabilidade da concessionária.

Art. 4º - O prazo de que trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de 4 (quatro) anos, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado por igual período a critério exclusivo do Executivo Municipal, sendo que as demais especificações da concessão de que trata esta lei, constarão do Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos, conforme minuta que faz parte integrante desta.

Art. 5º - São obrigações da concessionária:

I–zelar pela conservação e manutenção dos veículos e equipamentos, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

do desgaste enquanto estiver em seu poder;

II—permitir à concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

III—devolver os veículos e equipamentos, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação natural;

Art. 6º - Fica vedado à concessionária, sem expresse e formal consentimento do município concedente:

I—transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte.

II—ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os veículos e equipamentos cedidos através do presente instrumento administrativo.

Art. 7º - Em caso de dissolução da Concessionária, ou paralisação de seu funcionamento, a posse dos veículos e equipamentos retornarão imediatamente para a Concedente.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA
VISTA DA CAROBA, EM 09 DE ABRIL DE 2018.

DILSO STORCH

PREFEITO MUNICIPAL